

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 732/93
INTERESSADO : Henrique Covolan
ASSUNIO : indicação docente - FFCL de Penápolis
RELATOR : Cons. Nicolau Tortamano
PARECER CEE Nº 978/93 - CETG - "D" APROVADO EM 03-11-93
COMUNICADO AO PLENO EM 08-12-93

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica Henrique Covolan para lecionar, a partir de 24-08-93, a disciplina "Botânica", no Curso de Licenciatura em Ciências - 1º Grau.

1.2 APRECIÇÃO

A presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, conforme análise dos autos.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se autorização para que Henrique Covolan leccione a disciplina "Botânica", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares por ele praticados até a presente data.

São Paulo, 29 de outubro de 1993.

a) Cons. Nicolau Tortamano
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amarai, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, João Cardoso Palma Filho, Nicolau Tortamano, Mário Ney Ribeiro Daher e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, aos 03 de novembro de 1993.

***a) Cons. Nicolau Tortamano
Vice-Presidente no exercício
da Presidência - CETG***